

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2024/2025

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado representando todos os trabalhadores da categoria, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE ARAXÁ, CAMPOS ALTOS, IBIÁ, PRATINHA, PEDRINÓPOLIS, PERDIZES, SANTA JULIANA, SANTA ROSA DA SERRA E TAPIRA**, com o nome fantasia de SITICOM/ARAXÁ com sede na Travessa José Amaral, nº150, Santa Rita, Araxá/MG com duração do prazo indeterminado, fundado em 21 de fevereiro de 1.991, conforme despacho publicado pelo diário oficial da união em processo nº 46010.001567/92 de 04 de setembro de 1992, seção 01, página 12.321 neste ato chamado de sindicato, com representação legal da categoria dos trabalhadores nas indústrias da construção civil e do mobiliário de Araxá e região e ainda Pedreiros, Serventes, Carpinteiros, Pintores, Bombeiros Hidráulicos, Eletricistas, Armadores, Operadores de Guincho, Encarregados, Mestres de Obras, Almojarifes e Outros, e do Mobiliário; Indústrias de Olaria, Indústrias de Cimento, Cal, Gesso, Indústrias de Ladrilho, Hidráulicos, Produtos de Cimento, Indústrias de Cerâmica para Construção, Indústrias de Mármore e granitos, Indústrias de Pinturas, Decorações, Indústrias de Serraria, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas, Chapas de Fibras de Madeiras, Indústrias de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, Indústrias de Cortinados e Estofos, Indústrias de Escovas e Pincéis, Indústrias de Artefatos de Cimento Armado, Indústrias de Refratário de Serrarias e de Móveis de Madeira, Oficiais Eletricistas, Indústrias de Instalações Elétricas, Hidráulicas e Sanitárias, Trabalhadores em Manutenção de Equipamentos da Construção Civil, e do outro lado, representando todos os empregadores do segmento da Construção Civil o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PLANALTO DE ARAXÁ - SINDUSCON PLA**, registrado no livro A-1 fls. 158 sob número 684 no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Araxá, em 15/09/93, mediante os termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Correção Salarial – Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente serão reajustados, em 1º de Maio de 2024, com o percentual de 5% (cinco por cento). Porcentagem está que incidirá sobre os salários pagos no mês de maio de 2023, compensando-se automaticamente todos os aumentos, reajustes ou antecipações salariais espontâneas e compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º (primeiro) de maio de 2023 (dois mil e vinte três) até 30 (trinta) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro) salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

Cláusula Segunda - Pisos Salariais:- Os pisos salariais dos trabalhadores nas funções abaixo, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2024 (dois mil e vinte quatro) serão os seguintes:

1º) **Servente e Guarda Noturno de Obra** - R\$ 1.682,00 (Hum mil, seiscentos e oitenta e dois reais) por mês.

2º) - **Meio-oficial** – R\$ 1.762,00 (Hum mil, setecentos e sessenta e dois reais) por mês.



3º) - Oficial I - R\$ 2.215,00 (Dois mil, duzentos e quinze reais) por mês, entendendo-se por oficial I as funções de: Pedreiro I, Carpinteiro I, Armador I, Bombeiro I, Pintor I, Apontador e Eletricista I.

4º) - Oficial II - R\$ 2.481,00 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais) por mês, entendendo-se por Oficial-II as funções de Carpinteiro II, Pedreiro II, Armador II, Bombeiro II, Pintor II.

5º) - Encarregado - R\$ 2.854,00 (Dois mil, oitocentos cinquenta e quatro reais) por mês.

6º) – Mestre de Obras – R\$ 3.372,00 (Três mil, trezentos e setenta e dois reais) por mês.

Parágrafo Único: - Após aplicação dos índices constantes da cláusula primeira nenhum trabalhador nas funções acima poderá receber salários inferiores aos pisos relacionados na presente cláusula.

Cláusula Terceira – Data Base: Fica estabelecido que a data base da categoria será 1º de maio.

Cláusula Quarta - Horas Extras:- As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário/hora; nas duas primeiras horas e 65% (sessenta e cinco por cento) nas demais.

Cláusula Quinta - Adicional Noturno:- Os empregadores remunerarão as horas noturnas com adicional de 25%, sobre o salário/hora; considerando como período noturno a jornada de trabalho entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, computando como hora noturna 52 minutos e 30 segundos.

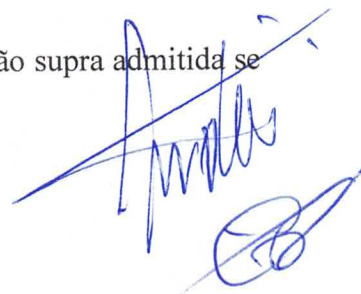
Cláusula Sexta - Pagamentos de Salários:- Os empregadores comprometem-se, na vigência desta Convenção, a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, em dinheiro ou em conta bancária, ou em pix desde que esteja comprovante de pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Levando em consideração que sábado não é dia útil.

Parágrafo Único: Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, recibos, constando discriminadamente, os valores pagos e os respectivos descontos na forma da lei.

Cláusula Sétima - Jornada de Trabalho:- A jornada normal diária será de 7h20min de Segunda-feira a sábado, perfazendo um total de 44 horas semanais.

Parágrafo 1º:- As partes admitem a compensação da jornada de trabalho, independente de acordo individual de trabalho, compensando-se os sábados não trabalhados pelo aumento da jornada nos demais dias úteis da semana.

Parágrafo 2º:- As partes envidarão esforços para que a compensação supra admitida se concretize.



Parágrafo 3º:- Serviços excepcionais poderão ser compensados com folgas em dias úteis desde que computados os adicionais sobre hora extra prevista na cláusula quarta.

Parágrafo 4º: - É permitida a compensação de dias úteis que antecedem ou precedem feriados desde que haja interesse do empregador e por mais de 50% dos empregados.

Cláusula Oitava - Qualificação de mão-de-obra:- As partes acordam que para toda admissão recomenda-se um treinamento introdutório com certificado de participação a ser definido e realizado através de convênio com o SESI/SENAI, ou outras entidades.

Parágrafo 1º:- As empresas e os empregadores remunerarão o(s) dia (s) do treinamento do empregado admitido.

Parágrafo 2º:- Nas futuras admissões, dentro do período desta convenção, o empregado que apresentar o referido certificado de participação, poderá ser liberado de nova participação, a critério das empresas contratantes.

Parágrafo 3º:- As empresas e empregadores poderão exigir do empregado a ser admitido, a participação em treinamentos específicos, desde que assumam os custos dos mesmos.

Cláusula Nona - Substituição:- Serão concedidas em favor do trabalhador substituto as vantagens salariais do trabalhador substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que a mesma tenha sido oficializada pelo empregador, exceto nos casos de férias.

Cláusula Décima –Cancelamento de Férias: No caso de o empregador cancelar, alterar ou modificar unilateralmente o início das férias concedidas, deverá restituir ao empregado as despesas que tenha feito, em função das mesmas, desde comprovadas por documentos hábeis.

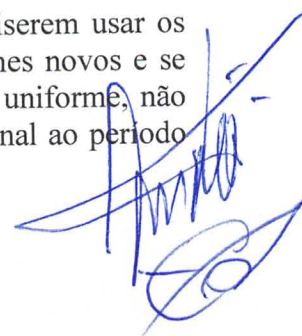
Cláusula Décima Primeira – Auxílio Funeral: Os empregadores providenciarão o pagamento do funeral do empregado que vier a falecer por acidente de trabalho, equivalente ao preço de um funeral de nível médio, nos padrões da cidade de Araxá.

Cláusula Décima Segunda –Água Potável: - Os empregadores colocarão água potável à disposição de seus empregados.

Cláusula Décima Terceira - Uniformes: - As empresas deverão fornecer aos seus funcionários 04 jogos de uniforme por ano, quando exigido seu uso, nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - Para os empregados em contrato de experiência as empresas poderão optar por fornecer uniformes higienizados em bom estado de uso, sem nenhum custo para o funcionário. Caso o mesmo se desligue da empresa no referido período, deverá devolver o uniforme limpo.

Parágrafo 2º - Os empregados em contrato de experiência que não quiserem usar os uniformes higienizados e os demais empregados que receberem uniformes novos e se demitirem da empresa em período menor que três meses da entrega do uniforme, não devolverão o mesmo e será descontado do empregado o valor proporcional ao período



não trabalhado considerando que o custo de cada conjunto é de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

Parágrafo 3º- Levando -se em consideração a legislação trabalhista nenhuma empresa e obrigada a fornecer o uniforme, tendo em vista que algumas empresas que prestam serviços como terceirizadas e necessário o uso do uniforme o trabalhador não poderá arcar com essa conta, que não e dele, o uso do uniforme não se caracteriza EPI.

Clausula Décima Quarta – Estudante: Não poderá ser exigido do empregado estudante, prestação de serviços em horas extraordinárias, desde que o mesmo comprove mensalmente sua condição de estudante assíduo.

Parágrafo Único: - Será abonada a falta do empregado estudante por motivo de prova em estabelecimento regular de ensino, quando o horário coincidir com a jornada regular de trabalho, observada às seguintes condições:

- a. O empregado pré-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas sua necessidade de faltar;
- b. O empregado comprove seu comparecimento à prova através de atestado fornecido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Cláusula Décima Quinta - Assistência Médica e Hospitalar:- Os empregadores se responsabilizarão pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando o transporte do mesmo até o local onde será adequadamente atendido por profissionais qualificados.

Cláusula Décima Sexta - Admissão: - Todo empregado ao ser admitido pela empresa receberá uma cópia do contrato de experiência, quando celebrado.

Cláusula Décima Sétima – EPI'S:- Os empregadores fornecerão gratuitamente a seus empregados EPIs (Equipamento de Proteção Individual), quando exigidos pela prestação de serviços respeitada a NR (Norma Regulamentadora), nº 18 (dezoito) da Portaria do MTB.

Parágrafo 1º:- Os empregados que receberem EPIs, o farão mediante conferência, recibo e compromisso da obrigatoriedade de seu uso adequado, e de sua devolução quando da demissão ou quando solicitados pelos empregadores, sob pena de caracterização de danos.

Parágrafo 2º:- O empregado que danificar por qualquer motivo o EPI recebido, deverá de imediato providenciar a sua devolução, contra recibo, ocasião que prestará justificativa do acontecido, que será avaliada pela empregadora ou pela CIPA (se houver).

Parágrafo 3º:- Os empregadores fornecerão a seus empregados um par de botinas a cada seis meses, nas condições abaixo:

- a. Gratuitamente se o empregado permanecer na empresa por período igual ou superior a 03 meses, após o recebimento da mesma.

b. Caso o mesmo se desligue da empresa, antes do prazo previsto na letra “a” supra, o empregador poderá descontar do mesmo, valor proporcional do custo comprovado da botina em relação ao seu tempo de utilização, considerando que o tempo de vida útil aqui pactuado é de 06 meses.

Cláusula Décima Oitava - Garantia de Emprego a Gestante:- Os empregadores concederão garantia de emprego à gestante, na forma prevista no art. 10, inciso II, letra “b” do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses de falta grave, pedido de dispensa ou acordo entre as partes, este com assistência sindical.

Cláusula Décima Nona -- Recebimento do PIS e Auxílio Natalidade:- Os empregadores que assim preferir, poderão receber o PIS e/ou o Auxílio Natalidade devido ao empregado perante os órgãos competentes, repassando as importâncias recebidas para o mesmo, ou então, deverá conceder-lhe licença remunerada de no máximo 2 horas em dia útil, a fim de que ele possa receber tais verbas.

Cláusula Vigésima - Garantia ao Trabalhador Acidentado:- O empregado acidentado terá garantia de emprego, na forma do art. 118 da lei 8.213 de 14/07/91.

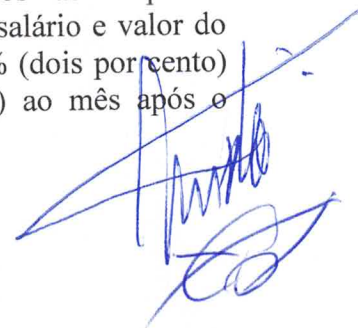
Cláusula Vigésima Primeira- Atestado Médico e Odontológico:- Os empregadores só aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais liberais respectivos, credenciados pela previdência social, com respectivo CID (Código Internacional de Doenças), sujeitos à análise e aprovação por perito da empresa.

Cláusula Vigésima Segunda- Das relações Sindicais e sua Organização:- As empresas fornecerão à entidade sindical uma relação dos empregados existentes na data base, dela constando nome, endereço e profissão de cada um deles, para fins de estudo estatísticos e projetos assistenciais.

Cláusula Vigésima Terceira - Contratos com Subempreiteiras:- Para a celebração de contratos de subempreitada de mão-de-obra entre empregadores e subempreiteiras constituídas sob a forma de pessoa jurídica e/ou autônomos, faz-se necessário que os mesmos estejam devidamente registrados nos órgãos competentes, com endereços e sedes claramente especificados nos instrumentos contratuais. Além disso, os empregadores deverão orientá-los quanto ao cumprimento da presente convenção coletiva.

Cláusula Vigésima Quarta - Mensalidade Sindical:- Desde que autorizada expressamente pelos empregados, os empregadores se obrigam a descontar como simples intermediários, 3% (três por cento) do salário mínimo, de seus empregados, a título de mensalidade sindical, repassando-as ao Sindicato obreiro até 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês do desconto.

Parágrafo único:- No ato do repasse dos valores arrecadados as empresas comprometem a fornecer relação discriminando nome do associado, salário e valor do respectivo desconto, caso o faça com atraso incorrerá em multa é 2% (dois por cento) sobre o valor arrecadado, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.



Cláusula Vigésima Quinta - Quadro de Aviso:- Se permitido expressamente pelo empregador, o Sindicato da classe obreira poderá manter em cada obra um quadro de aviso (de no máximo um metro quadrado), para fixação de informações de seu interesse, sendo vedada a divulgação de matérias de interesse político partidário, religiosa ou ofensivas a quem quer que seja.

Cláusula Vigésima Sexta - Visita ao Local de Trabalho:- O Sindicato da classe obreira, através de representante legal devidamente credenciado, poderá visitar os locais de trabalho de seus representados, para assisti-los, em horário previamente combinado entre cada EMPRESA e o Sindicato obreiro, não superior a 30 (trinta) minutos por mês.

Cláusula Vigésima Sétima -Desconto da Contribuição Assistencial:- -As empresas e empregadores se obrigam a descontar, como simples intermediários, de todos os empregados exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais o desconto assistencial em favor do sindicato da seguinte forma: 3% (três por cento) do salário nominal de todos os empregados no mês de junho e novembro de 2024.

Parágrafo 1º: - Para os empregados associados não haverá desconto da mensalidade associativa ao sindicato nos meses de desconto da Contribuição Assistencial.

Parágrafo 2º: - Considerar-se-á associado do sindicato os filiados até às 17:00 horas do dia 30/06/2024.

Parágrafo 3º: - O repasse do produto arrecadado desses descontos será feito diretamente na Sede do Sindicato, pela empresa, até o 4º dia útil após o desconto sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante, além de juros moratórios a base de 1 % (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º: - Fica assegurado aos empregados que não concordarem com o referido desconto, o direito de oposição, desde que o mesmo compareça pessoalmente ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do primeiro desconto em folha, através de requerimento individual, a ser entregue **pessoalmente e contra recibo**, por meio de simples petição individual ou formulário fornecido pelo Sindicato, devidamente assinada pelo trabalhador, contendo o número da CTPS, o nome e endereço da empresa que o empregado trabalha, devendo ser protocolada na Secretaria do Sindicato dos Trabalhadores ou, **encaminhada pelos correios (para os trabalhadores que laboram no Município onde a entidade sindical não possui sede e sub-sedes), VIA AR (AVISO DE RECEBIMENTO)**, assegurando-se, no mesmo prazo, direito de restituição dos valores descontados, desde que requerido expressamente pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: - Uma vez solicitada a restituição dos valores descontados, conforme previsto no parágrafo acima, o Sindicato dos Trabalhadores devolverá os valores descontados no prazo de até 30 (trinta) dias da última contribuição cobrada e as que eventualmente vierem a ser cobradas a partir da data do protocolo da carta de oposição.

Parágrafo 6º: - O Sindicato Profissional responsabilizar-se-á pela comunicação à(s) empresa(s) de todas as oposições protocoladas, no prazo de 10 (dez) dias após a oposição do trabalhador, com a finalidade de impedir o desconto em folha de

pagamento, a partir da data de recebimento da carta de oposição, devendo tal comunicado ser feito mediante protocolo na(s) empresa(s) ou por carta com AR (AVISO DE RECEBIMENTO).

Parágrafo 7º: Aos trabalhadores que se encontram afastados por auxílio doença, auxílio acidente de trabalho, prazo para oposição, terá início de contagem dos 60 (sessenta) dias, no primeiro dia após a cessação do referido benefício.

Cláusula Vigésima Oitava: Seguro de vida em grupo: As empresas e empregadores pagarão apólice de seguro de vida aos empregados, que pague no mínimo R\$ 12.502,00 (doze mil quinhentos e dois reais) para os casos de morte ou invalidez acidentária, com início a partir de junho de 2006. O seguro será efetuado para os empregados que possuam até 65 (sessenta cinco) anos na data da contratação.

Cláusula Vigésima Nona - Flexibilização: Esta convenção poderá ser ampliada sem prejuízo das cláusulas existentes, desde que as partes se reúnam para negociar interesses comuns.

Cláusula Trigésima – Cesta Básica: As empresas e os empregados fornecerão gratuitamente a seus empregados uma cesta básica com seguintes itens:

10 Kg de arroz tipo I
05 Kg de açúcar cristal
03 Litros de óleo de soja
02 Kg de feijão
01 Kg de sal refinado
02 Latas de extrato de tomate 140g.
01 Pacote macarrão 500g.
Meio quilo de café

Parágrafo 1º:- - Fará jus à cesta acima o empregado que atender os seguintes requisitos:

- a. Assiduidade de 100% (cem por cento), admitindo-se, entretanto, uma falta injustificada por mês, para ter a garantia do benefício, exceto em caso de acidente do trabalho ou internação hospitalar;
- b. For admitido até o dia 10 do mês que dará origem ao benefício;
- c. Pertencer à categoria obreira e que recebam até R\$ 3.212,00 (Três mil, duzentos e doze reais) mensais.

Parágrafo 2º:- Não será considerado o tempo de serviço em decorrência da projeção do aviso indenizado para concessão da cesta básica.

Parágrafo 3º:- A concessão da cesta básica por se tratar de verba de caráter indenizatório, não constitui em parcela “in natura”, portanto, não integrando ao salário para os efeitos legais previstos”.

Parágrafo 4º:- A distribuição da cesta se dará no segundo dia útil após o dia do pagamento.

Parágrafo 5º:- A título de cesta básica, as empresas e os empregadores poderão optar pela concessão de um abono salarial em substituição ao fornecimento da cesta no valor de **RS 183,00** (Cento e oitenta e três reais), abono este que será incorporado aos salários para todos os efeitos legais e que será pago somente para os empregados que preencherem os mesmos requisitos constantes desta cláusula, sendo que as empresas que já optaram por este tipo benefício deverão manter os valores já praticados, se os mesmos forem iguais ou maiores que o aqui pactuado.

Parágrafo 6º: - No mês de concessão de férias o empregado fará jus à cesta básica prevista nessa cláusula desde que não tenha no período aquisitivo, perdido mais de 03 (três) cestas, pelo não cumprimento das condições aqui estabelecidas.

Parágrafo 7º: - O empregador fica dispensado de fornecer a cesta básica prevista nessa cláusula na hipótese de fornecer refeição completa, compreendendo, no café da manhã um copo de leite com café e um pão com manteiga, almoço e jantar ao empregado, inclusive aos sábados e domingos.

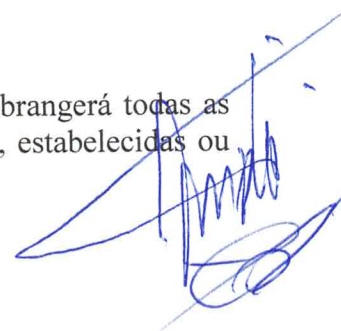
Cláusula Trigésima Primeira: Contrato Por Prazo Determinado: As partes admitem a celebração de contrato por prazo determinado, disposto na lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998.

Cláusula Trigésima Segunda- Homologações:- Fica estabelecido o horário das 8:00 (oito) às 11:00(onze) horas para que sejam efetuadas as homologações que deverão ser agendadas com até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo do término legal da rescisão.

Parágrafo Único:- No ato da homologação é necessário à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Termo de rescisão de contrato de Trabalho em 05 vias, a última pode ser xerox para o sindicato.
- b. Carteira de trabalho (CTPS), com as anotações devidamente atualizadas e com baixa.
- c. Livro de registro de empregados ou fichas nos termos da Portaria nº 3626/91.
- d. Comprovante de aviso prévio trabalhado/indenizado ou pedido de demissão.
- e. Extrato do FGTS atualizado dos últimos 6 meses da CEF (saldo). Seis últimas Guias de Recolhimento FGTS (GFIP).
- f. Guia de recolhimento rescisório do FGTS e informações à Previdência Social, 01 original para o empregado (GRFP).
- g. Comunicação de Dispensa (CD) para a utilização do seguro desemprego na hipótese de rescisão sem justa causa.
- h. O pagamento das verbas rescisórias será efetuado através de dinheiro ou em conta bancária do trabalhador desde que apresente o comprovante de depósito bancário.
- i. Atestado Demissional.

Cláusula Trigésima Terceira – Abrangência: O presente acordo abrangerá todas as empresas ou empregadores do setor da indústria da construção Civil, estabelecidas ou



com atuação na base territorial do Sindicato Patronal, bem como todos os trabalhadores na base territorial do Sindicato Profissional.

Cláusula Trigésima Quarta – Liberação Dirigentes Sindical Empregado da Empresa: Os atuais diretores do Sindicato Profissional, até o limite de 01 (um), poderão ausentar-se do trabalho para tratar dos assuntos de interesse da categoria na base territorial do sindicato, até 01(um) dia por mês, sem prejuízo do salário e benefícios, desde que solicitado pelo sindicato com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

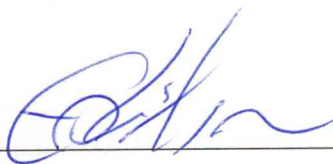
Cláusula Trigésima Quinta – Uso do Celular: Proibido o uso de telefone celular, fone de ouvido e demais aparelhos eletrônicos no horário da jornada de trabalho, para preservar integridade física e diminuir transtorno no ambiente de trabalho. Ficam, a critério da empresa, as punições cabíveis.

Cláusula Trigésima Sexta – Multa: Constatada a inobservância por qualquer das partes, de cláusula da presente Convenção, será aplicada a parte inadimplente a multa equivalente a 03 (três) dias de salário do empregado. Importância que reverterá em benefício da parte prejudicada por processo transitado em julgado, ficando excetuadas desta penalidade aquelas cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

Cláusula Trigésima Sétima - Vigência: A presente convenção coletiva vigorará de 1º de maio de 2024 à 30 de abril de 2025.

Cláusula Trigésima Oitava – Foro: As partes elegem a Justiça do Trabalho com competente para conhecer e dirimir as dúvidas e ações que decorrer da presente convenção.

Araxá (MG), 25 de abril de 2024



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE ARAXÁ E TAPIRA

EDILSON DA MOTA – PRESIDENTE



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PLANALTO DE ARAXÁ SINDUSCON-PLA

URIEL RIBEIRO DE REZENDE – PRESIDENTE